



**EMENDA Nº. 001/2021**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2021**

**Art. 1º.** O inciso XVI do artigo 3º do Projeto de Lei 021/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XVI** – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnicas para a consecução dos seus objetivos mediante solicitação, observando as leis 8.666/1993 e 14.133/1021.”

**Art. 2º.** Fica acrescido ao artigo 6º do Projeto de Lei 021/2021 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – É requisito indispensável para ocupar o cargo de Coordenador Executivo do PROCON:”

I – ser servidor efetivo.

II – ser graduado em direito há no mínimo dois anos.

III – ser inscrito na OAB/MG.

**Art. 3º.** O inciso II do artigo 9º do Projeto de Lei 021/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347/1985 e nº 8.078/1990 e seu decreto regulamentador.”

**Art. 4º.** O inciso VII do artigo 9º do Projeto de Lei 021/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor, sempre na segunda quinzena de dezembro.”

**Art. 5º.** O Inciso VI do artigo 10º do Projeto de lei 021/2021 passa a vigorar com a seguinte e redação:

“VI – um representante da 137ª Subseção da OAB.”

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 17/08/2021 14:31 - 000000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** Fica acrescido o inciso VII ao artigo 10º do Projeto de Lei 021/2021, coma a seguinte redação:

“VII – integrantes da sociedade civil.”

**Art. 7º.** Fica acrescido ao artigo 18 do Projeto de Lei 021/2021, o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – Mediante autorização do Poder Legislativo.”

**Art. 8º.** O artigo 23 do Projeto de Lei 021/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.23.** O Poder Executivo Municipal aprovará, após autorização legislativa, o Regimento interno do PROCON Municipal, dispondo sobre sua subdivisão administrativa, definindo as competências e atribuições específicas das unidades e cargos e dispondo também sobre o processo administrativo.”

Ribeirão das Neves, 16 de agosto de 2021.

Vereador DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA



## JUSTIFICATIVA DA EMENDA 001/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI 021/2021

A presente Emenda Legislativa pretende aprimorar e adequar o Projeto de Lei nº. 021/2021 na medida em que acrescenta novas disposições aos artigos: 3º, 6º, 9º, 10º, 18 e 23, visando à correção de erros contidos na redação, e também clareza quanto à especificação de cargos e atribuições, evitando assim ambiguidade de interpretação.

Por ser oportuna e legítima, apresento a presente emenda parlamentar supressiva e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação, que será de grande importância e terá elevado alcance social.

Ribeirão das Neves, 16 de agosto de 2021.

*Dario*

\_\_\_\_\_  
Vereador DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA